



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica N° 966/2025-MMA

PROCESSO N° 02000.013330/2024-76

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento da proposta de preços do licitante classificado em 4º lugar, referente ao Pregão Eletrônico 90004/2025 para o grupo único, formado por 07 itens.

1.2. Após a desclassificação da proposta do licitante 3º colocada (Construtora Energette Ltda), por apresentar proposta e planilhas de custos em desconformidade com as exigências do edital e seus anexos, foi convocado, seguindo a ordem de classificação, o licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.407.207/0001-36.

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de serviços contínuos de vigilância no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (1919326) foi publicado em 14/03/2025, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 28/01/2025 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documentos SEI 1936367, para o grupo único licitado.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Nos termos dos subitens 6.1 e 6.2 do edital, previamente à convocação do licitante para envio da proposta ajustadas aos lances ofertados, foi verificado que o licitante não possui sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, conforme consultas aos cadastros do SICAF, Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.407.207/0001-36, conforme documentos 1941131, 1941132 e 1941137.

3.2. Assim, foi convocado o licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA para o envio de sua proposta e planilhas de custos e formação de preços, adequada aos lances ofertados, dentro do prazo de 02 (duas) horas, conforme subitem 5.20.4 do edital. Transcorrido o prazo, constatou-se que o licitante encaminhou proposta e planilhas de custos tempestivamente, conforme documento SEI 1941919.

3.3. Para melhor averiguação do julgamento da proposta, cabe transcrever às condições de avaliação constantes no item 8 Termo de Referência, e no item 6 do Edital:

Termo de Referência:

"9. Critérios de Seleção do Fornecedor

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base vigilante, no valor de R\$ 2.723,41 (dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta

e um centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

b) salário-base supervisor, no valor de R\$ 3.266,67 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social a saber: i) Tiquete Refeição R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), ii) adicional noturno vigilante R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) / adicional noturno supervisor R\$ 463,20 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); iii) risco de vida vigilante R\$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos); iv) R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

d) conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria, o adicional de risco a vida previsto nas convenções coletivas vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012, foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que o exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

Edital:

"6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Seq	Sindicato	Base Territorial
-----	-----------	------------------

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024	DF

6.5.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia

empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.17.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.17.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.17.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021."

3.4. Diante da documentação apresentada, as mesmas foram submetidas ao setor técnico do MMA (CGGA), visando a análise, nos termos do subitem 6.11 do Edital.

3.5. Após apreciação da documentação referente as propostas de preços e planilhas, o setor técnico emitiu a seguinte análise:

1. Em atenção ao Despacho nº 24436/2025 (SEI1941878), segue análise da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria MMA nº 921/2024 (SEI 1827806) quanto a aceitabilidade da proposta e das planilhas de custos e formação de preços apresentada pelo licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

2. Considerando que se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, foi realizada a análise da proposta e da planilha de custos e formação de preços, em razão da incidência de percentuais relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas no termo de referencia e legislação trabalhista vigente.

3. A equipe de planejamento da contratação ao realizar à análise da planilha de custos e formação de preços tem as seguintes observações:

3.1. Na cotação de todos os itens da licitação (1 ao 7), o licitante no submódulo 2.3 - que trata dos benefícios Mensais e diários, cotou o valor para o Auxílio-Refeição/Alimentação

de R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos quando a convenção coletiva de trabalho da categoria estabelece o valor de R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), neste caso a equipe de planejamento da contratação sugeriu diligência visando o ajuste da proposta para atender o valor supracitado;

3.2. Na cotação referente ao item 5 (Posto de Vigilância Armada, 12x36 horas noturno, de segunda-feira a domingo), o licitante no Módulo 1 - Composição da Remuneração, cotou o adicional noturno no valor de R\$ 386,23 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), o valor está um pouco abaixo do estabelecido na convenção coletiva da categoria que é de R\$ 386,40 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);

3.3. Foram analisados na referida proposta de preço, salário base dos vigilantes e supervisores, benefícios de natureza trabalhista ou social como: adicional noturno dos vigilantes e supervisores, risco de vida de toda equipe e com exceção do valor do Auxílio-Refeição, bem como percentuais estabelecidos na planilha de custos, e quase todos estão de acordo com os normativos vigentes e no estabelecido no edital e no Termo de Referência da Contratação, com exceção do valor do Auxílio-Refeição e adicional noturno para o posto de vigilante armado noturno, conforme citado nos itens 3.1 e 3.2 acima;

3.4. Ressalta-se que os valores acima citados nos subitens 3.1 e 3.2, estão estabelecidos no Termo de Referência - Critérios de Aceitabilidade de Preços, subitem 9.3, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, **valores iguais ou superiores** (grifo nosso) aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024, utilizando(a) como paradigma:

a) salário-base vigilante, no valor de R\$ 2.723,41 (dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

b) salário-base supervisor, no valor de R\$ 3.266,67 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social a saber: i) Tiquete Refeição R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), ii) adicional noturno vigilante R\$ 386,40 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) / adicional noturno supervisor R\$ 463,20 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); iii) risco de vida vigilante R\$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos); iv) risco de vida supervisor R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

d) conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria, o adicional de risco a vida previsto nas convenções coletivas vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012, foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que o exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

4. Diante do exposto no item 3 deste despacho, a equipe de planejamento da contratação recomenda que o pregoeiro realize diligências junto ao licitante, visando o ajuste da proposta, de modo a viabilizar a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Restituo os autos eletrônicos com a contribuição da equipe de planejamento da contratação para que o senhor pregoeiro possa prosseguir com as respectivas análises.

3.5.1. Conforme análise do setor técnico e diante da solicitação de ajustes para os valores do Auxílio-Refeição/Alimentação e Adicional Noturno, o licitante foi convocado para realizar os ajustes nas planilhas de custos e formação de preços ou apresentar justificativas e memórias de cálculos dos valores. Dentro do prazo estabelecido, o licitante encaminhou os esclarecimentos que foram submetidos ao setor técnico.

3.5.2. Após apreciação da documentação referente as propostas de preços e diante do encaminhamento dos esclarecimentos do licitante, o setor técnico emitiu a seguinte análise:

"1. Em atenção ao Despacho nº 25137/2025 (SEI1943984), segue análise da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria MMA nº 921/2024 (SEI 1827806), quanto a aceitabilidade da proposta e das planilhas de custos e formação de preços apresentada pelo licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

2. Considerando que se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, foi realizada a análise da proposta e da planilha de custos e formação de preços, em razão da incidência de percentuais relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas no Termo de Referência da contratação e legislação trabalhista vigente.

3. A Equipe de Planejamento da Contratação ao realizar a análise da planilha de custos e formação de preços encaminhada pelo licitante, observou que para o cálculo demonstrado para a definição do valor do adicional noturno não foi utilizada a função de arredondamento do programa de edição de planilhas e por esta razão, o valor apresenta uma pequena diferença a menor que o valor proposto na Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

4. Ressalta-se que ao elaborar a proposta, o licitante utiliza a função de arredondamento (ARRED) no programa de edição de planilhas, assim como para definição dos valores nos demais módulos que compõem a planilha de custos e formação de custos. Cabe que a referida planilha pode ser ajustada para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. Posto isto, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere que seja adotado um padrão na elaboração da planilha pelo licitante, uma vez que a formatação utilizada pelo licitante aparenta ser por conveniência, e neste caso, deixando o valor um pouco abaixo do estabelecido.

5. Ressalta-se que os valores estabelecidos no Termo de Referência - Critérios de Aceitabilidade de Preços, subitem 9.3, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem na planilha de custos e formação de preços, **valores iguais ou superiores** (grifo nosso) aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/202, nº de Registro do MTE: DF000333/2024 e ainda, sítio do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal (<https://sindesvdf.com.br/news/tabelas-salariais/>).

6. Restituo os autos eletrônicos com a contribuição da Equipe de Planejamento da Contratação para que o senhor Pregoeiro possa prosseguir com as respectivas análises."

3.6. Diante da manifestação da área técnica, há a necessidade de esclarecer alguns pontos sobre a manifestação da área técnica.

3.7. O julgamento de licitação é um processo crucial para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na escolha da melhor proposta. Esse processo é regido por legislações específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os demais normativos aplicáveis ao objeto, como exemplo a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, que no caso se trata de serviços com disponibilidade de mão de obra.

3.8. A solicitação de análise da proposta e das planilhas de custos e formação de preços ao setor técnico tem como objetivo obter uma avaliação detalhada e fundamentada das propostas apresentadas pelos licitantes, sob o ponto de vista técnico. A análise considera os critérios estabelecidos no edital, como a qualidade dos bens ou serviços, a metodologia de execução, entre outros. O Termo de Referência e o edital estabeleceram as regras dispostas no início da presente Nota, em especial a contida no Termo de Referência, item 9, Critérios de Aceitabilidade de Preços, a qual estabeleceu os valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, a serem considerados na proposta, das parcelas relativas ao salário-base, adicionado também o acréscimo de 30% de adicional de periculosidade, tíquete refeição, adicional noturno e risco de vida, destacados a seguir:

"9. Critérios de Seleção do Fornecedor

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024, utilizado(a) como paradigma:

a) **salário-base vigilante**, no valor de **R\$ 2.723,41** (dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

b) **salário-base supervisor**, no valor de **R\$ 3.266,67** (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social a saber: i) **Tíquete Refeição R\$ 47,37** (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), ii) **adicional noturno vigilante R\$ 384,40** (trezentos e oitenta e

quatro reais e quarenta centavos) / **adicional noturno supervisor R\$ 463,20** (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); iii) **risco de vida vigilante R\$ 817,02** (oitocentos e dezessete reais e dois centavos); iv) **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais).

d) conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria, o adicional de risco a vida previsto nas convenções coletivas vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012, foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que o exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

3.9. No caso concreto, a área técnica aponta que o cálculo demonstrado pelo licitante, para a definição do valor do adicional noturno, não foi utilizada a função de arredondamento (ARRED) do programa de edição de planilhas e por esta razão, o valor apresenta uma pequena diferença a menor que o valor proposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ocorre que o julgamento em questão não avalia se o licitante utiliza função de arredondamento ou não em sua proposta, mas tão somente se o cálculo/valor estão de acordo com o estabelecido na CCT, na CLT e os valores definidos no certame.

3.10. Ou seja, o julgamento deve ser objetivo e considerar as regras do certame e os normativos aplicáveis às matérias da legislação previdenciária e trabalhista. Assim, este ponto descrito na manifestação da área técnica não é relevante e foge das regras do edital e ao princípio do julgamento objetivo. O apontamento e exigência para utilizar em fórmula a função de "ARRED" não prospera, caracterizando formalismo exacerbado, uma vez que se trata da aplicação excessiva de regras formais, ineficientes e desproporcional ao caso concreto.

3.11. O setor técnico afirma ainda que, em função da não utilização da função arredondamento (ARRED), o valor apresenta uma pequena diferença a menor que o valor proposto na CCT de trabalho da categoria. Neste caso, importante ponderar as observações acima para o não acolhimento da análise do setor técnico. Pois, o julgamento deve ser objetivo e de acordo com as regras do certame.

3.12. Observa-se também que não há na manifestação do setor técnico a descrição/informação ou cálculo dos valores por eles considerados corretos, de forma a demonstrar o valor exigido no edital ou o valor considerado no caso de se utilizar a fórmula de arredondamento (ARRED). Além de não demonstrar qual seria a diferença **a menor (grifo nosso)**, que consideraram estar em desacordo com o item 9.3 do Termo de Referência (somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração).

3.13. Neste ponto, diante de não descrever os valores, observamos que a manifestação do setor técnico na primeira análise, que originou a solicitação de ajustes nas planilhas de custos para os valores do Auxílio -Refeição/Alimentação e Adicional Noturno, consta o valor de adicional noturno vigilante R\$ 386,40. Dessa forma, observamos que o valor descrito na primeira análise do documento da área técnica, difere do estabelecido no Termo de Referência, elaborado pela própria área e disponibilizado como regra do certame. A seguir o texto do Despacho SEI 24595, divergente do estabelecido no certame:

3.4. (...)

c) benefícios de natureza trabalhista ou social a saber: i) Tíquete Refeição R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), ii) **adicional noturno vigilante R\$ 386,40** (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) / adicional noturno supervisor R\$ 463,20 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); iii) risco de vida vigilante R\$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos); iv) risco de vida supervisor R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

3.14. Assim, ao informar que os valores do adicional noturno apresentam uma pequena diferença a menor em relação ao estabelecido na CCT e em relação à aceitabilidade dos valores estabelecidos no edital, observa-se que os valores cotados nas planilhas de custos estão de acordo com a regra do subitem 9.3, alínea "c" do Termo de Referência. Ou seja, são **iguais ou superiores**, (grifo nosso), ao orçado pela Administração. Pois, o Termo de Referência prevê que o valor seja igual ou superior a R\$ 384,40 para o vigilante, e igual ou superior a R\$ 463,20 para o supervisor.

3.15. Dessa forma, a informação do setor técnico diverge do estabelecido no certame e não poderá ser considerada, pois os valores cotados nas planilhas de custos e formação de preços atendem a regra estabelecida no Termo de Referência, uma vez que estão iguais ou superiores, sejam eles: **R\$ 386,23** para o vigilante e **R\$ 463,27** para o supervisor. Ou seja, os valores das planilhas de custos estão superior

em R\$ 1,83 e R\$ 0,07, para o vigilante e para o supervisor respectivamente, em relação o valor estabelecido, atendendo ao item 9.3 do Termo de Referência. Adiciona-se ao julgamento ser desarrazoado, a aplicação do entendimento do setor técnico da utilização do mecanismo de arredondamento (ARRED).

3.16. Outro ponto a ser observado, ao relatar que o valor apresenta uma pequena diferença a menor que o valor proposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, além de não demonstrar qual seria o valor, buscamos na CCT a informação. Em consulta à CCT, observa-se que não contém valor referencial, mas tão somente a Cláusula Décima, que estabelece a regra a ser observada para o adicional noturno na escala 12x36 para a categoria. Seja ela:

O adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que O SEU CÁLCULO SERÁ EFETUADO DIVIDINDO-SE O SALÁRIO POR 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que SERÁ PAGO COM O ADICIONAL DE 20% SOBE A HORA NORMAL, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT)."

3.17. Neste sentido, observa-se que o setor técnico não apontou qual seria o valor correto e também não avaliou o documento apresentado pelo licitante encaminhado para análise e manifestação sobre as informações prestadas para o cálculo. Uma vez que a manifestação apresentada pelo setor técnico em nenhuma parte consta ponderações ou referências à análise do documento apresentado pelo licitante, por ocasião da diligência, a qual possui os fundamentos e a memória de cálculo utilizada para os valores das planilhas.

3.18. Importante ponderar também, não ser recomendado fazer constar na análise da área técnica a informação que "a formatação utilizada pelo licitante aparenta ser por conveniência", uma vez que o julgamento deve ser objetivo.

3.19. Considerando as ponderações acima; a necessidade da objetividade no julgamento, que deverá considerar os critérios definidos no certame; a transparência do julgamento, que permite aos licitantes e a sociedade compreenderem as razões da decisão; a legalidade, a qual a análise deve ser fundamentada em conformidade com os requisitos do edital e da legislação, este pregoeiro, conclui com a seguinte análise da proposta da empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA:

3.20. Considerando que o setor técnico em sua primeira análise ponderou a necessidade de ajustes na planilha de custos e formação de preços para os valores do Auxílio -Refeição/Alimentação e Adicional Noturno, e na diligência, a solicitação ponderou tais pontos para a realização de ajustes com a observação de caso não incorresse em alterações, deveria apresentar os motivos/justificativas e memória de cálculos, a qual o licitante apresentou o documento contendo os "Esclarecimentos";

3.21. Considerando que ao efetuar a análise dos esclarecimentos prestados pelo licitante, a memória de cálculo para o Adicional Noturno, foi efetuada de forma a atender à Cláusula Décima da CCT da Categoria, a qual considera o cálculo que trata da divisão da remuneração (salário + adicional de periculosidade) por 220 horas, o adicional noturno de 20%, bem como o quantitativo de dias trabalhados por mês;

3.22. Considerando que o resultado do cálculo do adicional contido na proposta perfaz em R\$ 386,23 para o vigilante e de R\$ 463,27 para o supervisor,; conclui-se que os cálculos estão de acordo com a CCT, bem como atendem a exigência contida no edital, de estarem acima dos valores mínimos estabelecidos na alínea c" do item 9.3 do Termo de Referência.

3.23. Com relação aos outros critérios do julgamento, previstas no edital, o licitante atendeu às exigências previstas no subitem 6.17, quanto à apresentação dos documentos nele previsto, em relação às declarações do enquadramento sindical da empresa e o registro sindical.

3.24. Diante do exposto, encaminho a presente Nota ao Coordenador-Geral de Compras e Contratos, para conhecer da análise do pregoeiro, da qual diverge das ponderações apresentadas pelo setor técnico, nos despachos 1942393 e 1944261.

3.25. Se de acordo, solicito o retorno para, conforme proposto acima, prosseguir com a sessão do Pregão Eletrônico 90004/2025, com a aceitação da proposta do licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Na sequência, início da fase de habilitação.

VINÍCIUS MENDES MACHADO

Pregoeiro

De acordo.

Retorna-se ao Pregoeiro para o prosseguimento do julgamento, na forma proposta.

ZAILTON HOLANDA BATALHA

Coordenador-Geral de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Zailton Holanda Batalha, Coordenador(a) - Geral**, em 11/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1945573** e o código CRC **0D478589**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica N° 1010/2025-MMA

PROCESSO N° 02000.013330/2024-76

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento complementar da Nota Técnica 966 (1945573), referente à proposta de preços do licitante classificado em 4º lugar, do Pregão Eletrônico n° 90004/2025, composto do grupo único, formado por 07 itens.

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de serviços contínuos de vigilância no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n° 90004/2025 (1919326) foi publicado em 14/03/2025, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 28/01/2025 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documentos SEI 1936367, para o grupo único licitado.

2.3. A apresentação de proposta e planilhas de custos e formação de preços pelo licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, ocorreu após a desclassificação do licitante 3º colocado (Construtora Energette Ltda), uma vez que apresentou proposta e planilhas de custos em desconformidade com as exigências do edital e seus anexos.

2.4. Após análise da documentação, o setor técnico (CGGA), solicitou ajustes nas planilhas de custos e formação de preços, nos termos do Despacho SEI 24595 (1942393), que em síntese tratavam de ajustes nos valores e cálculos para o Auxílio-Refeição/Alimentação e no adicional noturno. Realizada a diligência junto ao licitante, o mesmo apresentou em sua resposta o documento denominado "Esclarecimentos" (1943983). O licitante apresentou no documento, seus esclarecimentos e a memória de cálculo para os referidos itens objeto de pedido de ajustes, visando esclarecer os valores por ele cotado nas planilhas.

2.5. Em seguida foi solicitado ao setor técnico do MMA, a análise sobre os esclarecimentos apresentados, que encaminhou sua manifestação conforme Despacho SEI 25230 (1944261). Em síntese, a manifestação ponderou que:

3. A Equipe de Planejamento da Contratação ao realizar à análise da planilha de custos e formação de preços encaminhada pelo licitante, observou que para o cálculo demonstrado para a definição do valor do adicional noturno não foi utilizada a função de arredondamento do programa de edição de planilhas e por esta razão, o valor apresenta uma pequena diferença a menor que o valor proposto na Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

4. Ressalta-se que ao elaborar a proposta, o licitante utiliza a função de arredondamento (ARRED) no programa de edição de planilhas, assim como para definição dos valores nos demais módulos que compõem a planilha de custos e formação de custos. Cabe que a referida planilha pode ser ajustada para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. Posto isto, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere que seja adotado um padrão na elaboração da planilha pelo licitante, uma vez que a formatação utilizada pelo licitante aparenta ser por conveniência, e neste caso, deixando o valor um pouco abaixo do estabelecido.

5. Ressalta-se que os valores estabelecidos no Termo de Referência - Critérios de Aceitabilidade de Preços, subitem 9.3, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem na planilha de custos e formação de preços, **valores iguais ou superiores** (grifo nosso) aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/202, nº de Registro do MTE: DF000333/2024 e ainda, sítio do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal (<https://sindesvdf.com.br/news/tabelas-salarias/>).

6. Restituo os autos eletrônicos com a contribuição da Equipe de Planejamento da Contratação para que o senhor Pregoeiro possa prosseguir com as respectivas análises."

2.6. Diante da manifestação da área técnica (Despacho SEI 25230 (1944261), foi elaborada a Nota Técnica 966 (1944261), que tratou da análise das ponderações contidas no despacho do setor técnico, bem como procedeu a análise da proposta e das planilhas, nos termos dos itens 9 do Termo de Referência e 6 do Edital. No caso, não foram consideradas as ponderações do setor técnico, de forma a não incorrer na aplicação excessiva de regras formais e por não possuírem respaldo no edital do certame.

2.7. Antes da disponibilização das informações constantes da Nota Técnica 966 (1945573), durante a sessão do Pregão Eletrônico, foi solicitado ao licitante EURO SEGURANÇA, correção/revisão do valor digitado para o cálculo do Auxílio-Refeição/Alimentação para a planilha do "Vigilante 12x36 Desarmado Noturno". Pois, o valor digitado foi de R\$ 46,22, mas, o correto seria o constante nos demais postos, o valor de R\$ 46,42. Após o ajuste realizado pelo licitante, foi disponibilizado na sessão as informações quanto ao julgamento da proposta.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Nos termos dos subitens 6.1 e 6.2 do edital, previamente à convocação do licitante para envio da proposta ajustadas aos lances ofertados, foi verificado que o licitante não possui sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, conforme consultas aos cadastros do SICAF, Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.407.207/0001-36, conforme documentos 1941131, 1941132 e 1941137.

3.2. Conforme descrito no item 2.6 acima, foi elaborada a Nota Técnica 966 (1944261), que tratou da análise das ponderações contidas no despacho do setor técnico, bem como procedeu a análise da proposta e das planilhas, nos termos dos itens 9 do Termo de Referência e 6 do Edital, que em resumo, resultou no seguinte:

3.2.1. Não foram consideradas as ponderações do setor técnico dispostas no Despacho SEI 25230 (1944261), uma vez que os apontamentos não foram considerados pertinentes para o julgamento, pois poderiam incorrer na aplicação excessiva de regras formais e por não possuírem respaldo no edital do certame.

3.2.2. Que as informações e memória dos cálculos para o valor do auxílio-alimentação e o adicional noturno, encaminhadas pelo licitante, foram satisfatórias para esclarecer e justificar os valores cotados nas planilhas de custos, por estarem de acordo com as cláusulas constantes da CCT utilizada. No caso, as cláusulas décima e décima segunda tratam do cálculo do adicional noturno e da coparticipação do trabalhador do benefício, respectivamente.

3.2.3. Atendeu também atendeu às exigências previstas no subitem 6.17, quanto à apresentação dos documentos nele previsto, em relação às declarações do enquadramento sindical da empresa e o registro sindical.

3.2.4. Por fim, o licitante atendeu à solicitação para a correção/revisão do valor digitado para o cálculo do Auxílio-Refeição/Alimentação para a planilha do "Vigilante 12x36 Desarmado Noturno".

3.3. Diante do exposto e no contido na Nota Técnica 966 (1944261), a proposta do licitante EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.407.207/0001-36, será aceita por atender aos critérios estabelecidos no item 9 do Termo de Referência e 6 do Edital.

VINÍCIUS MENDES MACHADO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 15/04/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1950137** e o código CRC **7B688AB2**.